



Resolução PG-Mec 1/2008

Estabelece normas de incentivo à pós-graduação no PG-Mec por alunos de graduação da UFPR

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Incentivo à Pós-Graduação no PG-Mec, para alunos de graduação da UFPR, com os seguintes objetivos:

- a) Aumentar o número de alunos do PG-Mec egressos de cursos de graduação da UFPR.
- b) Incentivar alunos de graduação da UFPR a cursar pós-graduação.
- c) Incentivar alunos de graduação da UFPR a realizar trabalhos de iniciação científica.
- d) Incentivar alunos de pós-graduação a co-orientarem trabalhos de iniciação científica.
- e) Aumentar a integração entre alunos de graduação, pós-graduação e docentes do PG-Mec.

Art. 2º Os objetivos serão atingidos através de três linhas de ação:

- a) **IC:** realização de trabalhos de graduação (TG) ou de iniciação científica (IC), por alunos de graduação da UFPR, no âmbito dos projetos de pesquisa em desenvolvimento por docentes do PG-Mec.
- b) **DI:** realização de disciplinas isoladas (DI), por alunos de graduação da UFPR, nos cursos de mestrado e doutorado do PG-Mec, sem limite de créditos ou disciplinas.
- c) **M/D:** validação de todos os créditos de pessoas que participaram da linha de ação DI ao ingressarem como alunos regulares nos cursos de mestrado (M) ou doutorado (D) do PG-Mec.

Art. 3º A linha de ação IC será executada da seguinte forma:

- a) Cada professor do PG-Mec, interessado em participar desta linha de ação, deve divulgar em seu laboratório e no site do PG-Mec os temas disponíveis para alunos de graduação realizarem trabalhos de iniciação científica e o número de vagas em cada tema.
- b) Após selecionar um aluno de seu interesse, o professor deve informar à secretaria do PG-Mec: nome do aluno de graduação, seu CPF e número de matrícula, tema do trabalho de iniciação científica do aluno, data de início do trabalho do aluno, nome do professor do PG-Mec que orientará o trabalho, (facultativo) nome de um aluno de pós-graduação que co-orientará o trabalho, e título do projeto de pesquisa do orientador ao qual o trabalho do aluno estará vinculado.
- c) Após a conclusão de cada trabalho de IC, o professor orientador deve informar à secretaria do PG-Mec: nome do aluno de graduação, título final do trabalho de iniciação científica, nome do professor do PG-Mec que orientou o trabalho, data de término do trabalho e (facultativo) nome de um aluno de pós-graduação que co-orientou o trabalho.

d) A secretaria do PG-Mec emitirá certificados para o aluno de graduação, seu orientador e co-orientador, constando também o título do trabalho de IC e as datas de início e fim, de acordo com as datas de recebimento pela secretaria do PG-Mec das cartas enviadas pelo orientador, mencionadas nos itens b e c deste artigo.

§ 1º O PG-Mec não será responsável pela concessão de bolsas de iniciação científica e não terá por meta conseguir este tipo de bolsa.

§ 2º Desde que vinculados a projetos de pesquisa em desenvolvimento por docentes do PG-Mec, nesta resolução, trabalhos de graduação (TG) serão considerados equivalentes a trabalhos de iniciação científica (IC).

Art. 4º A linha de ação DI será executada da seguinte forma: alunos de graduação da UFPR, interessados em participar desta linha de ação, devem se matricular nas disciplinas do PG-Mec, de acordo com as normas e calendário vigentes em cada período letivo.

§ 1º Não haverá limite numérico de créditos ou disciplinas que o aluno de graduação poderá cursar por período letivo ou no total, enquanto for aluno de graduação da UFPR, desde que satisfaça os parágrafos a seguir.

§ 2º Se o aluno de graduação reprovar em alguma disciplina do PG-Mec, ele não poderá cursar novas DI no PG-Mec.

§ 3º Só poderá cursar mais de 18 créditos em DI no PG-Mec o aluno que tenha obtido apenas conceitos A ou B.

§ 4º Não serão aceitas matrículas em disciplinas de projeto de dissertação, projeto de tese, prática de docência, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 5º A linha de ação M/D será executada da seguinte forma: pessoas que participaram da linha de ação DI terão seus créditos validados, de acordo com as normas vigentes ao ingressarem como alunos regulares nos cursos de mestrado (M) ou doutorado (D) do PG-Mec.

Art. 6º Disposições finais:

- a) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec; e
- b) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.

Prof. Carlos Henrique Marchi

Coordenador do PG-Mec